

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**BIÊNIO 2014/2015**

Acordo Coletivo de Trabalho biênio 2014/2015 que entre si fazem a Celg GERAÇÃO e TRANSMISSÃO S.A. – CELG GT, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás – STIUEG, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a Celg Geração e Transmissão – **CELG GT**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Av. C QD A-36, Lote 01, nº 60, Jardim Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.779.299/0001-73 neste ato representadas por seus Diretores ao final nomeados e assinados, doravante denominada **CELG GT** e de outro o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás, entidade de classe com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua R-2 nº 210 Setor Oeste, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado por seus Diretores ao final nomeados e assinados, doravante denominado **STIUEG**, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2014, bem como as propostas apresentadas e mantidas pelas partes, aprovadas pela Assembleia Geral da Categoria realizada em 24/06/14, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma e condições seguintes:

**DATA BASE**

**CLAÚSULA PRIMEIRA** – As partes acordam que a data base será mantida em 1º de maio.

**REPOSIÇÃO SALARIAL**

**CLAÚSULA SEGUNDA** – A CELG GT concederá a seus empregados reposição salarial em índice correspondente a 6,28% (seis por cento e vinte e oito centésimos percentuais), a partir de 01.05.2014. ➔


**DIARIAS**

**CLAÚSULA TERCEIRA** – A CELG GT concederá a seus empregados reposição nas diárias em índice correspondente a 13,40% (treze inteiros e quarenta décimos percentuais), a partir de 01.07.2014.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

**CLAÚSULA QUARTA** - A CELG GT se compromete a reajustar o valor do Auxílio Alimentação/Refeição para R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), a partir de 01/05/2014.

§ 1º - A CELG GT descontará do empregado 2% (dois por cento) do valor do Auxílio Alimentação/Refeição, como contrapartida.

§ 2º – O auxílio alimentação/refeição poderá ser pago em folha de pagamento e terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração em nenhuma hipótese, seja trabalhista ou tributária.

**AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLAR**

**CLAÚSULA QUINTA** – A CELG GT se compromete a reajustar o valor do Auxílio Creche para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mediante reembolso com comprovação (recibo de pagamento ou CTPS assinada, acrescida da cópia mensal da Guia de recolhimento do INSS), para dependentes dos seus empregados, com idade compreendida entre 6 (seis) meses a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade. O Auxílio Creche terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração.

**AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

**CLAÚSULA SEXTA** - A CELG GT se compromete a reajustar o valor do Auxílio Educação (Ensino Fundamental), para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mediante reembolso com comprovação, para dependentes com idade superior a 07 (sete) anos até





completar 14 (quatorze) anos de idade, resguardando o período letivo. O Auxílio Educação terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração.

### PROTEÇÃO À MATERNIDADE

**CLAÚSULA SÉTIMA** - A empregada em período de amamentação poderá ter a redução de 02 (duas) horas na jornada diária de trabalho, sendo 01 (uma) hora no período matutino e 01 (uma) hora no período vespertino, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade, desde que solicite a presente mensalmente, atestado ou laudo médico.

A empregada que trabalhe em regime de escala (36 horas semanais) e que esteja em período de amamentação, poderá ter redução de 01 (uma) hora na jornada de trabalho por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade, desde que solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico.

### QUADRO DE PESSOAL

**CLAÚSULA OITAVA** - A empresa signatária do presente Acordo se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados durante a vigência deste Acordo.

### RESOLUÇÃO 071/92

### CLAÚSULA NONA – AUXÍLIO PECUNIÁRIO – (Resolução nº 017/12 de 05/07/2012 – CELG GT)

A CELG GT concederá Auxílio Pecuniário aos empregados que tenham filhos e ou dependente com necessidades especiais, com dependência total e parcial de assistência de terceiros para atender as suas necessidades básicas, comprovada por laudo médico, um auxílio pecuniário, dentro dos seguintes critérios:

- a) caberá à VP-SPRH- Superintendência de Recursos Humanos emitir parecer sobre o laudo médico, afim de comprovar a necessidade da assistência especial;

*[Handwritten signatures and stamps]*



- b) o valor do benefício será de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da empresa, a ser concedido ao empregado mensalmente, em razão do número de filhos ou dependentes que se enquadrem nas condições;
- c) o benefício será concedido mediante apresentação de requerimento à VP-SPRH- Superintendência de Recursos Humanos e instruído com laudo médico;
- d) na situação em que ambos os responsáveis pelo dependente forem empregados da Empresa, somente um terá o direito ao benefícios;
- e) compete à VP-SPRH, através de seus departamentos e setores específicos, analisar o pedido, instruir o processo de acordo com as normas estabelecidas e solicitar a inclusão na folha de pagamento específica, do valor correspondente ao benefício.

#### **INCENTIVO À EDUCAÇÃO**


**CLAÚSULA DÉCIMA** – A CELG GT se compromete a reembolsar até 50% (cinquenta por cento) dos gastos efetuados pelo empregado, limitado a R\$ 600,00 (seiscentos reais), com matrícula e/ou mensalidades de cursos regulares do sistema oficial de ensino (técnico profissionalizante, graduação, ou pós graduações *latu sensu* ou *stritu sensu*), voltados ao seu desenvolvimento pessoal e profissional, conforme norma interna.

#### **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- Será concedido a todos os empregados da CELG GT 1 (uma) referência, a título de progressão funcional por mérito, para o período de avaliação compreendido entre 01 de maio 2013 a 30 de abril de 2014, obedecendo o disposto no artigo 49 do PCR.

§ 1º - Fica estabelecido que na vigência deste Acordo a CELG GT não fará Avaliação de Desempenho com aplicação da Progressão Funcional por Mérito, fará apenas uma Avaliação Comportamental sem nenhum ganho financeiro aos seus empregados.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



§ 2º - Na vigência deste Acordo a CELG GT não terá a Progressão Funcional por Antiguidade.

## CONCURSO PÚBLICO

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Empresa realizará Concurso Público para recomposição do quadro próprio cuja elaboração do processo encontra-se em andamento com a UFG.

## GRATIFICAÇÕES

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A Empresa concederá gratificação por substituição, onde o empregado receberá gratificação por substituir outro empregado que receba gratificação.

## UNIFORMES

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** – A Empresa comprará uniformes anti-chamas aos Operadores de Manutenção.


## HORAS EXTRAS

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** – A CELG GT observará e cumprirá a legislação vigente sobre horas extras.

## LICENÇA NOJO

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** – A CELG GT se compromete a conceder 5 (cinco) dias no caso de falecimento de um parente de primeiro grau.

## CONQUISTAS ANTERIORES

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes acordam que ficam mantidas as conquistas anteriores conforme acordos coletivos firmados e no que não for contrária às disposições do presente acordo. 





## ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a todos os empregados da CELG GT, e terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 1º de maio de 2014 e encerrando-se em 30 de abril de 2015.

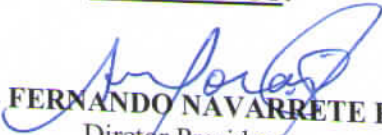
## HOMOLOGAÇÃO


**CLAUSULA DÉCIMA NONA** - O presente Acordo será registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás - SRTE-GO.


E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Acordo em três vias de igual teor e forma, na presença, das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 25 de junho de 2014.

### Pela CELG GT:

  
**JOSE FERNANDO NAVARRETE PENA**  
Diretor Presidente  
CPF: 303.118.701-63

  
**BRAULIO AFONSO MORAIS**  
Diretor Vice-Presidente  
CPF: 082.965.101-20


  
**AUGUSTO FRANCISCO DA SILVA**  
Diretor Técnico Comercial  
CPF: 122.424.701-91


### Pelo STIUEG:

  
**JAVAN RODRIGUES DE SOUZA**  
Diretor  
CPF:

  
**DONISETE CANDIDO VAZ**  
1º Diretor de Finanças  
CPF:

### TESTEMUNHAS

  
Assin.: Adilson Domingos do Prado  
Administrador  
Nome: CRA-GO/1815  
CPF: 323.144.001-78

  
Assin.: Renata Ferreira Berquó  
Nome: JRS/SPRH-Superintendência de Recursos Humanos  
CPF: 860.403.971-53  
CELG GT  
Matr.: 001000

